



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

RESOLUÇÃO Nº 012/2022, 06 de dezembro de 2022.

**DISPÕE SOBRE A PERCEPÇÃO DE 13º
SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS (1/3) AOS
VEREADORES.**

A Câmara Municipal de Itaituba Aprova e sua Mesa Diretora Promulga e Publica a seguinte Resolução:

Art. 1º O Vereador terá direito a percepção de 13º Salário insculpido como direito social no inciso VIII do art. 7º, da CF/88.

Art. 2º O Vereador terá direito a gozo de férias anuais remuneradas com 1/3 a mais em relação ao seu subsídio, conforme previsão contida no inciso XVII, do art. 7º, da CF/88.

§ 1º O gozo de férias a que se refere o caput se dará, preferencialmente, no recesso parlamentar, será precedido de requerimento no setor competente, e seu deferimento deverá levar em conta os interesses da administração e o regular funcionamento do poder legislativo.

Art. 3º Para fins de percepção dos direitos sociais previstos no arts. 1º e 2º deverão ser observados os seguintes limitadores:

- I. O percentual de até 5% (cinco por cento) da Receita do Município, com o total das despesas do Poder Legislativo vinculadas ao pagamento de subsídios, nos termos do art. 29, inciso VII, da CF/8817.

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - Telefax: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-000 - Itaituba - Pará

E-mail: camaradeitaituba@outlook.com

Site: www.itaituba.pa.leg.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

- II. Nos termos do disposto no art. 29-A, incisos I a VI, da CF/8818, deverá ser observado e preservado o teto percentual da despesa com pessoal do Poder Legislativo Municipal, aplicado de acordo com o número de habitantes do município, junto ao somatório das receitas tributárias e de transferências previstas no §5º, do art. 153, 158 e 159, da CF/88, efetivamente realizadas no exercício anterior.
- III. Nos termos do art. 29-A, §1º, da CF/8819, deverá ser observado e preservado o percentual de até 70% (setenta por cento), calculado sob as transferências do Poder Executivo (duodécimo), com a folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal.
- IV. Nos termos do art. 20, inciso III, alínea "a", da LC nº 101/2000 (LRF), deverá ser observado e preservado o percentual de até 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, com a despesa total com pessoal do Pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


DIRCEU BIOLCHI
Presidente


RANGEL CRUZ MORAES
1º Secretário


RAIMISON ANTONIO DE ABREU SANTOS
2º Secretário


LUIZ FELIPE MARQUES CORDEIRO
3º Secretário